



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

CONTROLE INTERNO: DIV\_0163

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO Nº 001/2.18.0023828-0  
(CNJNº 0049140-14.2018.8.21.0001)  
QUERELANTE: TARSO FERNANDO HERZ GENRO  
QUERELADO: POLIBIO ADOLFO BRAGA

POLIBIO ADOLFO BRAGA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores signatários, apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, na forma do artigo 396-A do Código de Processo Penal, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

## 1 BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

Tarso Fernando Herz Genro ofereceu QUEIXA-CRIME em face de Polibio Adolfo Braga, aduzindo que, no dia 18 de fevereiro de 2018, no *blog* do Querelado, este divulgou artigo intitulado "A desordem no Rio Grande começou quando o ex-ministro Tarso Genro aqueceu as UPPs e criou os Territórios da Paz".

Segundo narra o Querelante em tal artigo o Querelado teria tentado difamá-lo, ao lançar de maneira dúbia a sua relação política com o ex-governador do estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral.

8 Vara Criminal

-14-Ser-2018-15:45-000334-2/6

64  
y



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

58

Além disso, aduz que seria “*de maneira contumaz e gratuita que o querelado promove acusações e tece comentários no mínimo maldosos a respeito do querelante*” (sic), colacionando outras 5 matérias publicadas pelo Querelado, assim intituladas: “Saiba como Tarso Genro, PT, inchou a Folha e quebrou o governo”, “Afinal, Tarso Genro é um homem primário, ou os outros é que são homens primários?”, “Tarso Genro diz que TRF-4 abrirá as portas da ditadura se condenar Lula”, “Ciúmes afastam Tarso Genro e Jairo Jorge” e “Tarso Genro Cola imagem ao réu condenado Lula da Silva”.

Diante desses fatos alegados, manejou a referida Queixa-Crime, pugnando a condenação do Querelado como incurso nas sanções dos Artigos 139 e 140 do Código Penal (pedido “e” de fl. 15).

Realizada audiência preliminar (fl. 41), não houve acordo entre as partes, tendo sido concedido o prazo de 10 dias para eventual composição. No referido prazo, não houve aceitação do querelante quanto à proposta de texto a ser publicado pelo querelado em seu blog (fls. 47-48), restando recebida a queixa-crime oferecida (fl. 58).

Citado, o querelado Polibio Adolfo Braga apresenta, nesta oportunidade, sua resposta à acusação, impugnando, desde já, todos os fatos narrados na inicial acusatória, pelos motivos a seguir expostos.

## **2 PREAMBULARMENTE**

Inicialmente, importante destacar que, ao revés do que constou no despacho de fl. 58, não houve inadimplemento por parte do querelado, pois não houve acordo algum firmado e homologado pelo juízo.

Com efeito, conforme se observa do termo de audiência de fl. 41, “oferecida às partes oportunidade de conciliação, restou infrutuosa”.



66  
8

O que efetivamente ocorreu foi que o Querelado, em atendimento ao que fora estabelecido em audiência, encaminhou aos procuradores do Querelante uma proposta de texto a ser publicado em seu blog com esclarecimentos acerca do conteúdo do anteriormente publicado, não tendo este sido aceito pelo Querelante, que encaminhou outro texto, com conteúdo totalmente diverso do que restou combinado em audiência, tudo conforme narrado pelo próprio Querelante à fl. 46 e conversas de e-mails juntadas às fls. 47-48.

Assim, não há que se falar em inadimplemento algum por parte do Querelado, que procedeu nos exatos termos do que fora definido em audiência.

### 3 PRELIMINARMENTE

#### 3.1 DA INÉPCIA DA QUEIXA-CRIME

O artigo 41 do Código de Processo Penal arrola os requisitos imprescindíveis ao oferecimento da queixa-crime:

Art. 41. A denúncia ou **queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.**

Verifica-se, todavia, que a peça preambular não preenche os requisitos essenciais dispostos no Artigo supramencionado.

Com efeito, da leitura da queixa-crime apresentada não é possível saber quais são os fatos imputados ao Querelado no presente feito, se o Querelante está buscando a condenação do indigitado apenas pelo delito de difamação, ou se está postulando também a condenação pelos delitos de calúnia e injúria (**ora afirma que seria injúria e difamação – fls. 10 e 15, ora refere que seria calúnia – fl.06, linha 20**), não havendo a especificação de quais



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

67  
8

condutas do Querelado se enquadrariam em cada tipificação penal e, pior ainda, não há como saber se o querelante busca a condenação do requerido apenas em relação à publicação efetuada no dia 18/02/2018, intitulada “A desordem no Rio começou quando o ex-ministro Tarso Genro aqueceu as UPPs e criou os Territórios da Paz”, ou se também visa à condenação em relação às publicações efetuadas anteriormente, assim intituladas: “Saiba como Tarso Genro, PT, inchou a Folha e quebrou o governo”, “Afiml, Tarso Genro é um homem primário, ou os outros é que são homens primários?”, “Tarso Genro diz que TRF-4 abrirá as portas da ditadura se condenar Lula”, “Ciúmes afastam Tarso Genro e Jairo Jorge” e “Tarso Genro Cola imagem ao réu condenado Lula da Silva”.

A inicial da ação penal privada proposta pelo querelante é demasiado genérica, desconexa e imprecisa, o que impossibilita o exercício da defesa do Querelado.

Veja-se que, aparentemente, o Querelante busca a responsabilização penal do Querelado apenas pelo conteúdo da publicação datada de 18/02/2018, pois somente em relação a esta descreve com mais detalhes o ocorrido e somente colaciona o inteiro teor desta postagem. Além disso, a procuração juntada à fl. 18 outorga poderes especiais aos procuradores apenas para promoverem a queixa em relação ao fato ocorrido no dia 18/02/2018, relativo à publicação da matéria intitulada “A desordem no Rio começou quando o ex-ministro Tarso Genro aqueceu as UPPs e criou os Territórios da Paz”.

Entretanto, mais adiante, à fl. 13, o Querelante discorre em um tópico específico (VI) sobre o concurso material, referindo que o querelado publicou diversas matérias e teceu diversos comentários, o que configuraria concurso formal.

Deste modo, resta impossível ao Querelado exercer a sua defesa, uma vez que sequer consegue ter certeza acerca dos fatos sobre os quais está sendo acusado.

Além disso, veja-se que a Queixa-Crime apresenta outras inconsistências que a tornam ineptas, tais como: no primeiro parágrafo do tópico III (fl. 10), o Querelante afirma que a acusação seria ao mesmo tempo falsa, caluniosa e injuriosa. Entretanto, no parágrafo



seguinte, descreve somente por quais razões a conduta do Querelado seria INJURIOSA e FALSA, sem apontar por qual motivo seria CALUNIOSA.

Como é sabido, para a configuração do delito de calúnia, é necessária a atribuição a alguém de um fato típico, definido como crime, e que o agente tenha consciência da sua falsidade. Ora, qual é o fato típico que o Querelado atribuiu ao Querelante? Não há, Excelência! O Querelante não descreveu qualquer conduta do Querelado que tenha lhe atribuído fato definido como crime.

Como se não bastasse, ao analisar os pedidos da Queixa-Crime (letra "e" de fl. 15), verifica-se mais uma vez se tratar de peça genérica, uma vez que se refere ao Querelado como "Querelada", requerendo seja ele "condenada" (sim, no gênero feminino), nas penas cominadas nos Artigos 139 e 140 do Código Penal Pátrio (difamação e injúria), causando ainda mais dúvida no Querelado, pois não mais mencionou o delito de calúnia (as acusações referem-se a quais delitos, afinal?).

Excelência, a forma como apresentada a Queixa-Crime em questão impede até mesmo de ser verificada a competência para o processamento e julgamento do feito (se este deve tramitar junto ao Juizado Especial ou não), bem como os benefícios a que faria jus o Querelado no caso de se tratar de processo de competência do Juizado Especial.

Ainda, a queixa-crime vem desacompanhada do rol de testemunhas a que alude o artigo 41 do Código de Processo Penal.

Por isso é que a inicial acusatória não atendeu aos requisitos do dispositivo em questão, na medida em que não sinalizou sobre o fato, com todas as suas circunstâncias, bem como foi extremamente imprecisa e contraditória.

Desta forma, diante de todas as incongruências apontadas, não se fazendo presente condições exigidas por lei para o exercício da ação penal privada, mister seja rejeitada a presente queixa-crime, nos termos do artigo 395, I, do Código de Processo Penal.



CARVALHO VERNET  
ADVOGADOS

69  
8

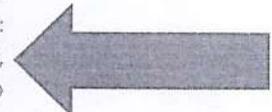
**3.2 DA DECADÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS PUBLICAÇÕES EFETUADAS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2018. PROCURAÇÃO SOMENTE EM RELAÇÃO A ESTE FATO.**

Inicialmente, cumpre salientar que a procuração de fl. 18 outorga poderes especiais apenas para a propositura da Queixa-Crime em relação ao fato ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2018, envolvendo a publicação no blog do Querelado intitulada “A desordem no Rio começou quando o ex-ministro Tarso genro aqueceu as UPPs e criou os Territórios da Paz”. Veja-se:

PAU PETRI &  
MACHADO DA ROSA  
VER ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

TARSO FERNANDO HERZ GENRO, brasileiro, advogado, casado, portador de Carteira de Identidade nº 1000567287, inscrito no CPF sob nº 044.693.210-87, residente e domiciliado na Avenida Nilópolis, 198, apartamento 502, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados: PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº OAB/RS 57.360, FABIANO MACHADO DA ROSA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º OAB/RS 61.271 e OAB/RJ 198.696, ALAN SILVA DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º OAB/RS 107.263, CINTIA SCHMIDT, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º OAB/RS 54.812, ALEXANDRE MAYER CESAR, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º OAB/RS 66.781, AGDA MENEZES GUZZO, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º OAB/RS 74745 todos com escritório profissional situado na Rua Manoelito de Ornellas, Nº 55/503, bairro Praia de Belas, CEP:90110-230, cidade de Porto Alegre/RS, endereço eletrônico paulo.petri@pmradvocacia.com.br, a quem concede, com fulcro do art. 44 do Código de Processo Penal, PODERES ESPECIAIS PARA INGRESSAR EM JUÍZO COM QUEIXA CRIME contra POLÍBIO ADOLFO BRAGA, brasileiro, casado, jornalista e blogueiro, inscrito no CPF/MF de nº111.606.160-00, portador da cédula de identidade n.º100401966 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Dário Pederneiras, n.º498, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.630.090, relativo ao fato ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2018, quando o Outorgante, através de matéria intitulada: A desordem no Rio começou quando o ex-ministro Tarso Genro aqueceu as UPPs e criou os Territórios da Paz, publicada no blog <http://polibiobraga.blogspot.com.br/>, incorrendo nos crimes de Difamação e Injúria- arts. 139 e 140 do Código Penal.



Porto Alegre, 26 de março de 2018.

TARSO FERNANDO HERZ GENRO



Dessa feita, qualquer publicação anterior a esta (do dia 18 de fevereiro de 2018), que tenha sido referida na presente Queixa-Crime não pode ser levada em consideração *in casu*, não havendo que se falar em concurso material, como tenta genericamente o Querelante à fl. 13, uma vez que tais publicações encontram-se fulminadas pela decadência, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal.

Ademais, tampouco é possível cogitar quanto a eventual regularização, uma vez que o prazo decadencial estabelecido no art. 38 do Código de Processo Penal é de natureza penal, razão pela qual não se interrompe ou se suspende.

### 3.3 DA COMPETÊNCIA E DO DIREITO DO QUERELADO AO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL

Inicialmente, refira-se que, consoante será demonstrado na Exceção de Incompetência que se protocola juntamente com a presente Resposta à Acusação, a competência para o processamento e julgamento da presente ação é do Juizado Especial Criminal.

Outrossim, destaca-se que, consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº 86.646-8, não se caracteriza maus antecedentes condenação anterior cuja pena já tenha sido cumprida há mais de 5 anos, devendo ser aplicado o limite temporal estabelecido no artigo 64, I, do Código Penal aos requisitos da Transação Penal. Observe-se:



**HABEAS CORPUS 86.646-8 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. CEZAR PELUSO**  
**PACIENTE(S)** : **AJIVALDO SANTOS DA FONSECA OU**  
**AGIVALDO SANTOS FONSECA OU**  
**AGIVALDO SANTOS FONZECA OU**  
**ADIVALDO SANTOS DA FONSECA**  
**IMPETRANTE(S)** : **PGE-SP - PATRÍCIA HELENA MASSA**  
**ARZABE (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**  
**COATOR(A/S)(ES)** : **COLÉGIO RECURSAL DO JUIZADO**  
**ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE**  
**SÃO VICENTE**

**EMENTA: PROCESSO CRIMINAL. Suspensão condicional. Transação penal. Admissibilidade. Maus antecedentes. Descaracterização. Reincidência. Condenação anterior. Pena cumprida há mais de 5 (cinco) anos. Impedimento inexistente. HC deferido. Inteligência dos arts. 76, § 2º, III, e 89 da Lei nº 9.099/95. Aplicação analógica do art. 64, I, do CP. O limite temporal de cinco anos, previsto no art. 64, I, do Código Penal, aplica-se, por analogia, aos requisitos da transação penal e da suspensão condicional do processo.**

O artigo 64, I, do Código Penal refere que “Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação”.

O instituto da Transação Penal, como é sabido, é direito subjetivo público à medida despenalizadora do autor do fato que preenche os requisitos previstos no artigo 76 da Lei 9.099/95. Nesse sentido:

APELAÇÃO-CRIME. FALTA DE HABILITAÇÃO, GERANDO PERIGO DE DANO. ART. 309 DO CTB. NULIDADE. AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL. PRESCRIÇÃO. 1. A existência das condições objetivas e subjetivas previstas no artigo 76 da Lei n. 9.099/95 cria, em favor do autor do fato, direito subjetivo público à medida despenalizadora da transação penal. 2. Não tendo sido ofertado ao recorrente o benefício da transação penal, quando a tanto



CARVALHO VERNET

A D V O G A D O S

42  
8

fazia jus, é de declarar-se a nulidade do processo. 3. Decorrido prazo superior a dois anos entre a data do fato e a desta sessão de julgamento, considerando a idade do réu, menor de 21 anos ao tempo do fato, prescrita está a pretensão punitiva do Estado, ficando extinta a punibilidade do réu, de acordo com o disposto no art. 107, inciso IV, c/c o artigo 115, ambos do Código Penal. 4. Em decorrência, resulta prejudicado o exame do mérito, de acordo com a súmula 241 do extinto TFR. PROCESSO ANULADO. JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU PELA PRESCRIÇÃO. (Recurso Crime Nº 71006873426, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Edson Jorge Cechet, Julgado em 24/07/2017)

No caso em tela, não obstante as incongruências apontadas no tópico anterior, dando conta acerca da inépcia da queixa-crime em questão, caso entenda o juízo que a peça póstica está apta a prosseguir, deve ser observado que se está diante de caso cuja competência pertence ao Juizado Especial Criminal (vide exceção apresentada em apartado), pois o Querelante postula a condenação do Querelado nas sanções previstas no artigo 139 e 140 do Código Penal, cujas penas máximas, se somadas, atingem 1 ano e 6 meses, enquadrando-se, portanto, o feito na hipótese prevista no artigo 61 da Lei 9.099/95.

Dessa forma, tratando-se de processo regido pela Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95), imperioso seja concedido ao Querelado os benefícios que tal Lei estabelece, uma vez que ele preenche os requisitos elencados pelo artigo 76 da Lei 9.099/95.

Com efeito, a única condenação do querelado, consoante se observa dos antecedentes acostados às fls. 29-31, diz respeito ao processo nº 010/2.05.0008359-2 (fl. 30 verso), cuja pena aplicada foi de 3 meses de detenção, substituída por multa. Tal condenação transitou em julgado em 06/07/2004, restando cumprida a pena há tempo muito superior ao previsto no artigo 64, I, do Código Penal (5 anos).



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

Assim, deve ser determinado o oferecimento da proposta de Transação Penal ao querelado Polibio Adolfo Braga, anulando-se todos os atos subsequentes.

**4 DO DESPREZO AO PEDIDO LEGAL DE DIREITO DE RESPOSTA E AOS MANDAMENTOS DA LEI DO MARCO DA INTERNET**

Vale a pena deixar claro, Excelência, que o sr. TARSO FERNANDO HERZ GENRO:

1) Desprezou o pedido legal de direito de resposta, disposto na Lei 13.188, de 11 de novembro de 2015.

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm))

2) Desprezou os mandamentos da Lei do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). Embora a lei não estabeleça regras sobre a tipificação de crimes, ela fornece elementos para que o ofendido busque corrigir notas que se considera inaceitáveis.

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2014/lei/112965.htm))

**5 DA EVIDENTE NÃO CONSTITUIÇÃO DE CRIME NA NARRATIVA DOS FATOS. ATIPICIDADE DA CONDOTA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO.**

Como adiante se verá, não podem os fatos narrados na inicial acusatória jamais ser tidos como delitos.

Não há qualquer intenção do jornalista Querelado no sentido de difamar, injuriar ou caluniar o Sr. Tarso Fernando Herz Genro, na nota intitulada:

“A desordem no Rio começou quando o ex-ministro Tarso genro aqueceu as UPPs e criou os Territórios da Paz”.

**Isto é um fato.**

438

}

\*



O decreto de intervenção federal no Rio de Janeiro, tudo para conter a desordem na área da segurança pública, comprova o fracasso das políticas de segurança pública praticadas pelos governos anteriores a intervenção, não se podendo, portanto, desvincular tais governos de seus respectivos chefes do executivo nos respectivos períodos. Isto é fato e não ilação. O mesmo há que ser admitido com relação ao Ministro da época, ou não?

O decreto de 16 de fevereiro deste ano, 2018, explica-se por si mesmo: <https://g1.globo.com/politica/noticia/integra-do-decreto-de-intervencao-federal-na-seguranca-publica-no-rio-de-janeiro.ghtml>.

Como se vê, o jornalista, cumprindo à risca o dever de exercer a sua atividade, faz tudo para brandir a verdade e a correção dos fatos, não titubeando em lançar mão de maneira clara e destemida, das circunstâncias relacionadas com as relações políticas do Sr. Tarso Fernando Hertz Genro e o então governador Sérgio Cabral, que iam muito além do patamar meramente institucional, já que os Partidos de ambos, PT e PMDB, formavam conhecidas alianças eleitorais para vencer pleitos, como venceram, e governar conjuntamente o Governo do Rio de Janeiro, como de fato aconteceu, aliás, como já acontecia no âmbito do próprio governo federal ao qual pertencia o ex-ministro, o Governo Lula, resultado da coligação entre PT e PMDB<sup>1</sup>.

Não é, portanto, nem um pouco estranhável, que o querelado, dignificando e honrando a sua profissão de jornalista, insistiu com destemor em expor a verdade dos fatos, mesmo quando estiveram em jogo personagens que se julgam acima do bem e do mal, tudo em

<sup>1</sup> Vide: PT apoia reeleição de Sérgio Cabral no Rio, site Congresso em Foco, publicação independente e respeitadíssima por todos os lados do espectro político brasileiro. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/pt-declara-apoio-a-releicao-de-sergio-cabral-no-rio/>

Vide: PT decide participar do secretariado do primeiro governo Cabral. Publicação de Carta Maior, publicação ligada ao próprio PT, auto-intitulado "O Portal da Esquerda". <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/PT-decide-participar-do-primciro-cscalao-no-governo-Cabral/4/12168>



CARVALHO VERNET

A D V O G A D O S

função dos altos cargos que ocupam ou ocuparam na República. Em política é comum “negar” alianças e amizades quando estas não lhes convêm mais. É o caso em tela.

É de maneira expressa que o querelado utilizou do seu conhecido *blog* para expor de maneira clara, insofismável, sem caráter subliminar, esotérico, literário, que o Sr. Tarso Fernando Hertz Genro foi, sim, aliado político e eleitoral do então governador Sérgio Cabral. A ilação de que o ex-ministro da Justiça se relaciona com corruptos, como ele explicita, é ilação própria, já que o querelado não afirmou ou declarou isto, subliminarmente, esotericamente, literariamente ou qualquer relação do gênero.

O que escreveu o jornalista na nota destacada por Tarso Fernando Herz Genro, na legenda da foto em que aparecem os dois políticos pacificando uma favela do Rio, a do Vidigal, aliás, que está sendo “repacificada” pelo Exército do Brasil, no âmbito do decreto de intervenção federal, destinado precisamente a impedir a desordem na segurança pública da região (<https://veja.abril.com.br/brasil/policias-e-forcas-armadas-cercam-favelas-na-zona-sul-do-rio/>):

- Tarso e seu amigo Sérgio Cabral, agora preso como corrupto em Curitiba.

Ora, Excelência, constitui-se crime informar ou erro de julgamento informar que O Sr. Tarso Fernando Hertz Genro era o é amigo do Governador Sérgio Cabral? Constitui-se crime, dizer que o ex-Governador Sérgio Cabral está preso por corrupção? Não, claro que não! Ambas informações são fatos insofismáveis, incontestáveis. Se agora, o Sr. Tarso Genro pretende negar aquela amizade ou, por alguma razão a mesma se rompeu, isto não é problema do réu. Se comentar a comprovada e pública amizade que existia entre o Querelante e o ex-Governador do Rio de Janeiro, preso por ser protagonista de um dos maiores esquemas de corrupção já descobertos no Brasil não lhe beneficia publicamente, isto não é culpa do réu, que apenas tem o dever, como jornalista, de publicar os fatos. O mesmo ocorre quando o réu comenta que os esquemas de corrupção alhures, ocorreu durante os governos dos quais o querelante participou, fez parte, ou por acaso isso é uma inverdade ou uma ficção? Na matéria em testilha constam apenas fatos sobejamente conhecidos da opinião pública e publicados e divulgados pelos grandes veículos de comunicação cujo alcance de suas notícias é de enorme espectro penetração quase que total. Não se pode olvidar, ainda, que o

75  
8



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

76  
8

Querelante participou daquele Partido Político, apoiou e continua sustentando-o politicamente. Outro fato, na verdade.

Outra informação tida como difamação subliminar, a da “aliança fina”, tem toda relação com a conhecida aliança política – eleitoral e de administração de governo – entre o PT, o Partido do Sr. Tarso Fernando Hertz Genr, e o PMDB do governador Sérgio Cabral – que durou sete anos, portanto, muito mais tempo do que se imagina ocorrer em alianças meramente passageiras. Diz o ex-ministro na sua inicial, que o termo “aliança fina” expôs o querelante a toda sorte de comentários, mas sequer consegue reproduzir um só deles, sendo oportuno comentar que, se alguém, em razão de uma aliança ou amizade com outrem, venha sofrer comentários abonadores ou desabonadores, isto não tem relação com quem informa. Este entendimento, esta lógica faz lembrar a máxima: *Por pior que seja a mensagem, matar o mensageiro nunca é a solução.*<sup>2</sup>

Verifica-se de forma transparente que o querelado, ao utilizar o termo “aliança fina”, quis dar conotação de pacto político e governamental entre membros da coligação PT-PMDB no Rio de Janeiro e no Brasil, que se estendeu por 7 anos no primeiro caso e por 13 anos no segundo caso.

**Não há nada de subliminar no caso.**

Até pelo contrário.

O Sr. Tarso Fernando Hertz Genro utiliza de forma abusiva os seus dotes reconhecidamente poéticos, portanto, de ficção, para encontrar crimes de “calúnia” (que ele cita na inicial e nem sequer indica quais condutas do Querelado, especificamente, se amoldariam a tal crime) e de “difamação”. O querelante usa de peremptória construção onírica para o caso, já que considera que os milhares de leitores do jornalista Polibio Braga “ficarão

<sup>2</sup> Marshall Godsmith, conceituado consultor norte-americano e um dos mais respeitados coaches dos Estados Unidos, no livro “What Got You Here Won’t Get You There”, cujo título em português é “Reinventando o Seu Próprio Sucesso”, identificou 21 comportamentos que travam pessoas bem sucedidas em suas carreiras e, entre eles destaca-se o “irritante hábito de punir o mensageiro”, repetindo as palavras do autor.



77  
8

*impregnados da certeza absoluta de que o querelado Tarso Genro é imoral*“, o que não é fato, mas pode ser fantasiado.

Vencida a catilinária a respeito da “aliança fina”, o Sr. Tarso Fernando Hertz Genro alinha uma série de cinco outras postagens publicadas pelo jornalista no seu blog [www.polibiobraga.com.br](http://www.polibiobraga.com.br) (as quais não podem ser objeto de discussão no presente feito, pois já fulminadas pela decadência, conforme referido em tópico anterior), abarcando períodos que vão de abril de 2017 até março de 2018, tudo com o objetivo de denunciar que “o querelado promove acusações e tece comentários no mínimo maldosos a respeito do querelante”.

O ex-Ministro considera “*as imputações [...] seríssimas e externamente pesadas*” (fl. 10), e grifa o que considera mais alarmante:

*- (as imputações) agridem sobremaneira a honradez da atividade política do querelante... (e) deveriam estas acusações públicas fundar-se em suficientes elementos de prova indiciária (isso para dizer o mínimo), coisa que inexistiu.*

Neste caso, o Querelante, cujos conhecimentos jurídicos e literários são sobejamente conhecidos, resolveu assumir a condição de mestre do jornalismo, indo muito além dos limites, porque confunde notícias, entrevistas e até opiniões, como se fossem atividade jurisdicional ou policial, o que pode caracterizar apenas ato falho típico de quem costuma fazer declarações com objetivos subliminares.

A partir da página 7 da sua inicial, o Querelante alinha cinco outras notas publicadas pelo Querelado, tentando fazer crer com isto que “é de maneira contumaz e gratuita que o querelado promove acusações e tece comentários no mínimo maliciosos a respeito do querelante”. E alinha as notas, cujos títulos são os seguintes:



788

## 1- Saiba como Tarso Genro, PT, inchou a Folha e quebrou o governo do RS.

O texto analisa tabela que demonstra o mau estado das contas durante o governo do querelante. **O querelado anexa o livro "ORS tem saída", do economista Darcy F.C. dos Santos, reportagens e lista testemunhas sobre o caso, que vai anexo.**

Recentemente, no dia 2 de setembro de 2018, o Governador José Ivo Sartori voltou a repetir, pela enésima vez, que recebeu quebrado o Governo do RS. O que ele disse, conforme gravação em *pen drive* (**doc.6** anexo):

*- Olha, o Rio Grande quebrou porque gasta mais do que arrecada. Mantemos no limite do endividamento, acabou o dinheiro. Temos que parar de empurrar o problema com a barriga.*

O gráfico a seguir, publicado na edição do Jornal do Comércio do dia 16 de abril deste ano, 2018, demonstra que isto de fato aconteceu, já que os números demonstram que o Governo do Sr. Tarso Fernando Herz Genro pegou as contas públicas em situação de déficit zero e a partir do primeiro ano levou-as a total descontrolado, quebrando o Estado:



O recorte da publicação vai no **doc. 7**, anexo, na reportagem intitulada "RS registra oitavo déficit anual seguido".



**2-Afinal, Tarso Genro é um homem primário ou os outros é que são homens primários**

*O texto rebate crítica do Excepto em relação ao economista Darcy Francisco Carvalho dos Santos, autor do livro "O RS tem saída?" no qual classifica este tipo de crítico como algo primário. O livro vai como documento anexo, doc. 9, e o querelado anexa reportagens chama testemunhas, conforme lista anexo.*

**3- Tarso Genro diz que o TRF4 abriu as portas do inferno ao condenar Lula.**

*O texto critica a denúncia do Excepto e remete à leitura do acórdão do TRF que condenou Lula no caso do triplex do Guarujá. O Excipiente apresenta como prova o inteiro teor do acórdão do TRF4 ([http://estaticog1.globo.com/2018/02/06/acordao\\_1.pdf](http://estaticog1.globo.com/2018/02/06/acordao_1.pdf)) e alinha lista de testemunhas, além de reportagens.*

**4 - Ciúmes afastam Tarso de Jairo Jorge**

*O texto refere-se a postagens que os dois políticos trocaram no Facebook a propósito da paternidade da Universidade Federal do Pampa. O Excipiente apresenta postagens sobre o assunto, de ambos, nas quais é visível o mal-estar pela paternidade requerida pelos Srs. Jairo Jorge e Tarso Fernando Herz Genro.*



**5- Tarso Genro cola imagem ao réu condenado Lula da Silva**

*O texto de duas linhas apenas diz que Tarso Genro acompanha e dá cobertura ao réu condenado Lula da Silva, que chegou esta manhã a Bagé, onde cumprirá roteiro de campanha eleitoral. Apenas isto. O querelado alinha recortes de jornais que comprovam a informação e também lista testemunhas para o caso.*

Excelência, o jornalista Polibio Braga tem 77 anos e exerce a profissão há 57 anos, tendo trabalhado como repórter, redator, editor, colunista, comentarista e diretor em revistas como Revista do Globo, Veja, Exame, Parlamento, Ano Econômico e Programa; jornais como Última Hora, Correio da Manhã, Opinião, Movimento, Correio do Povo, Zero Hora e Jornal do Comércio; emissoras de TV como RBS, Band, Record e Pampa. Na função pública, foi Chefe da Casa Civil e Secretário de Relações Internacionais do Governo do Estado, Coordenador da Bancada do PDT na Assembleia do RS, Secretário da Smic e da Fazenda da Prefeitura de Porto Alegre. Há 20 anos, edita o blog [www.polibiobraga.com.br](http://www.polibiobraga.com.br), cujo volume de visualizações diárias é de 60 mil na média. Como jornalista de WEB, conquistou por cinco vezes o maior prêmio da área no Estado, o Prêmio Press.

Ao longo de todos os 57 anos, **nunca abandonou a busca da verdade na atividade jornalística**, sofrendo perseguições políticas, pessoais e patrimoniais durante o regime militar (**vide o livro Diários de uma Prisão Política, doc. 1**) e durante os governos estaduais e municipais do PT (**vide os livros “Vanguarda do Atraso”, doc. 2, e “Herança Maldita: os 16 anos do PT em Porto Alegre, doc. 3**).

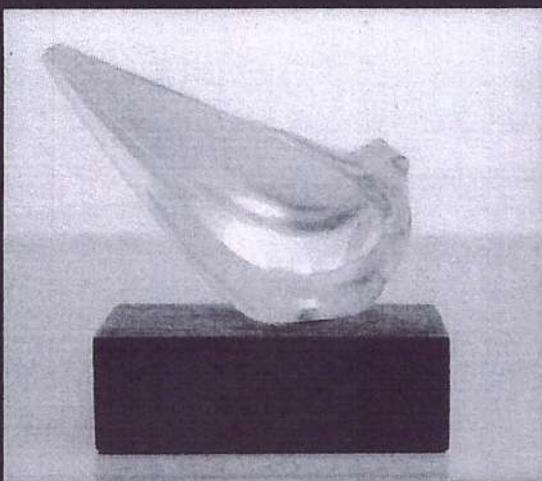
Por exercer seu direito de livre expressão, foi julgado e preso diversas vezes durante o regime militar (**doc. 1**), no que resultou na sua anistia e até em concessão de indenização, aliás, em ato assinado justamente pelo querelante quando Ministro da Justiça.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

81  
8

Por exercer seu direito de livre expressão, foi perseguido de modo implacável pelos governos apoiados pelo Sr. Tarso Fernando Genro Hertz, conforme atesta o **doc. 1**, e também conforme atesta o Prêmio Pomba da Paz, que lhe foi concedido em ato público pelo Movimento de Justiça e Direitos Humanos no dia 10 de dezembro de 2000, exatamente devido às perseguições movidas pelos governos do PT no Rio Grande do Sul, veja-se:



**No dia 10 de dezembro de 2000, 20h, uma pomba transparente de acrílico, gestada pela cabeça e pelas mãos do artista plástico uruguaio Mario Cladera, foi entregue ao autor deste livro e a mais 11 jornalistas, numa cerimônia de desagravo realizada na sede da OAB do Rio Grande do Sul por iniciativa do Movimento de Justiça e Direitos Humanos. Foi um ano de enormes perseguições e censuras movidas pelo governo estadual do PT.**

As revelações sobre ações polêmicas dos Governos do PT no RS iniciaram em 1989, quando os Srs. Olívio Dutra e Tarso Fernando Herz Genro ocuparam a Prefeitura de Porto Alegre como Prefeito e Vice-Prefeito. Naquele mesmo ano, o Jornalista Polibio Braga foi objeto de ação penal movida pelo Ssr. Dutra, que não tolerou críticas à encampação das empresas de ônibus da Capital.<sup>3</sup> O Querelado venceu o embate. No mesmo Governo, o então Secretário Municipal do Meio Ambiente moveu três ações penais seguidas contra o Jornalista Polibio Braga **e perdeu todas**.

Os embates judiciais de líderes e ativistas do PT do RS e do Brasil, contra o Querelado, nunca cessaram e já somam pelo menos quatro dezenas. À exceção de quatro casos, o querelado foi vitorioso em 36 delas.

<sup>3</sup> Aliás medida que causou enorme prejuízo ao Estado do Rio Grande do Sul



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

Acontece que, desde 1989, sempre que governantes do PT assumiam o comando da Prefeitura de Porto Alegre ou do Governo do Estado, perseguições efetivas ou subliminares abateram-se sobre o querelado, o que resultou em sua demissão dos empregos que possuía nos jornais Correio do Povo, Gazeta Mercantil e Zero Hora, como também em emissoras como Rede Pampa e Band, ameaçadas ou efetivamente sujeitas a cortes drásticos de publicidade oficial e acesso a fontes informativas do governo.

No livro “Vanguarda do Atraso”, coordenado pelo Jornalista Diego Casagrande (**doc. 1**), a prática da perseguição implacável movida pelos Governos do PT no RS está bem evidenciada. Nele, 10 jornalistas e personalidades contam de que modo se deu o combate à liberdade de expressão durante esses Governos.

O querelado conta em detalhes como tem sido a perseguição (página 63).

Na página 88, outro Jornalista, Érico Valduga, que foi companheiro de basquete no clube Corinthians, Santa Maria, junto com o sr. Tarso Fernando Herz Genro, conta que perdeu o emprego no jornal Gazeta Mercantil, tudo por pressão do então Prefeito Raul Pont, companheiro de governo do querelante, que por cartas e telefonemas pressionava a Direção de São Paulo por mudanças editoriais. À página 86, Érico Valduga explica:

*- Pressões do gênero, nem no governo militar. O PT me lembra o Castilhismo no RS (...) O PT é uma sequência do autoritarismo rio-grandense.*

Os jornalistas Rogério Mendelsky (página 109) e José Barrionuevo (página 15) também contam de que modo foram perseguidos e perderam seus empregos na RBS. Mendelsky era o principal comunicador da Rádio Gaúcha e Barrionuevo era o mais importante colunista de Política do RS.



CARVALHO VERNET  
ADVOGADOS

838

# VANGUARDA

Ameaças à liberdade de expressão durante o governo do PT no Rio Grande do Sul

# DO ATRASO



Diego Casagrande **ENTREVISTA:** José Barrionuevo Hélio Gama  
Denis Rosenfield Políbio Braga Érico Valduga Paulo Moura Rogério Mendelski  
Gilberto Simões Pires Jair Krischke José Giusti Tavares



No seu livro "Assassinato de Reputações", o Delegado Romeu Tuma Júnior conta, página 211, Capítulo intitulado "A luta pela Lei de Meios", como foi a história do fracasso da Lei de Meios, uma tentativa de garrotear a imprensa, segundo o autor. O Delegado

Rua Dom Pedro II, 1351  
7º Andar - Edifício Sir Winston  
Porto Alegre - RS

+55 51 3027-9600  
[www.carvalhovernet.com.br](http://www.carvalhovernet.com.br)



Romeu Tuma Júnior, como Secretário Nacional de Justiça, era o delegado natural do Governo à Conferência Nacional da Comunicação, que iria formatar a nova lei, mas foi vetado por Tarso Genro, porque ele não concordava com a decisão de “amordaçar a mídia que fazia oposição ao PT”, como se encontra impresso em letra de forma na 1ª. Edição (doc. 6 ). Na página 215, o autor conta o seguinte:

*- Essa (a mídia) é a única coisa que o PT não conseguiu aparelhar. Ainda.*

### 5.1. DA INJÚRIA E DA DIFAMAÇÃO

A pretensa Queixa de que o Querelado cometeu crimes de injúria e difamação são ao mesmo tempo falsas, caluniosas e injuriosas por si mesmas, e não teve outro propósito senão o de agredir a pessoa do jornalista Polibio Braga, replicando práticas recorrentes que seus governos na Prefeitura de Porto Alegre e no Governo do RS promoveram.

Em momento algum o querelado injuriou, difamou ou caluniou o querelante, já que não houve acusação alguma e, tão somente, o retrato fiel do cenário político existente por ocasião dos fatos narrados. Ministro da Educação, Relações Institucionais e depois da Justiça durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003/2011) atualmente preso por corrupção e lavagem de dinheiro no xadrez da Polícia Federal, Curitiba, onde cumpre pena de 12 anos e um mês de cadeia, conforme acórdão do TRF4, Porto Alegre, até as pedras da rua sabem que os governos federais do PT mantiveram aliança fina em eleições disputadas pelo Sr. Sérgio Cabral, e que o PT sustentou igual aliança fina ao coligar-se com o MDB e participar dos dois governos do Partido. O sr. Tarso Genro, como se sabe, foi membro proeminente dos governos do PT, foi presidente nacional do PT e é um líder respeitado nacionalmente do Partido. De modo que constatar esta aliança fina, aliança estreita, é tarefa de qualquer jornalista que cobre as atividades políticas ou do setor público brasileiro, não constituindo injúria alguma o fato de registrar a ocorrência.

A contrariedade em relação aos fatos ligados ao Sr. Sérgio Cabral não se estende à relação do Querelante com o prisioneiro por corrupção e lavagem de dinheiro Lula



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

858

da Silva, embora ambos tenham sido condenados em primeira instância, com sentenças confirmadas ou ampliadas em segunda instância e estejam presos.

**É um paradoxo e uma contradição.**

Uma posição política que só cabe ao Querelante explicar.

Isto tudo significa que o Querelado não ofendeu a honra objetiva e nem subjetiva do querelante, não tendo, em absoluto, infringido as condutas tipificadas nos artigos 138, Parágrafo 1º, e 140, ambos do Código Penal, combinados com o artigo 69 do Código Penal.

O Querelante refere-se ao crime de “calúnia”, que sequer tentou tipificar como conduta adversa do Querelado, incorrendo em recorrentes confusões sobre o tema, sem saber que caminho tomar.

Se o próprio Querelante não levantou Queixa de “calúnia” na sua inicial, não há porque encontrar “*animus caluniandi*” nas afirmações que o Querelado fez a respeito da aliança fina existente entre Sérgio Cabral e Tarso Genro.

E *ipso facto* também não existe qualquer possibilidade de “*animus difamandi*” no caso, levantado pelo querelante em relação à publicação na qual o jornalista informa que “sua (a do então Ministro) Polícia Federal prendeu até mesmo professores universitários com algemas e expô-los”. Replica o Querelante na sua inicial:

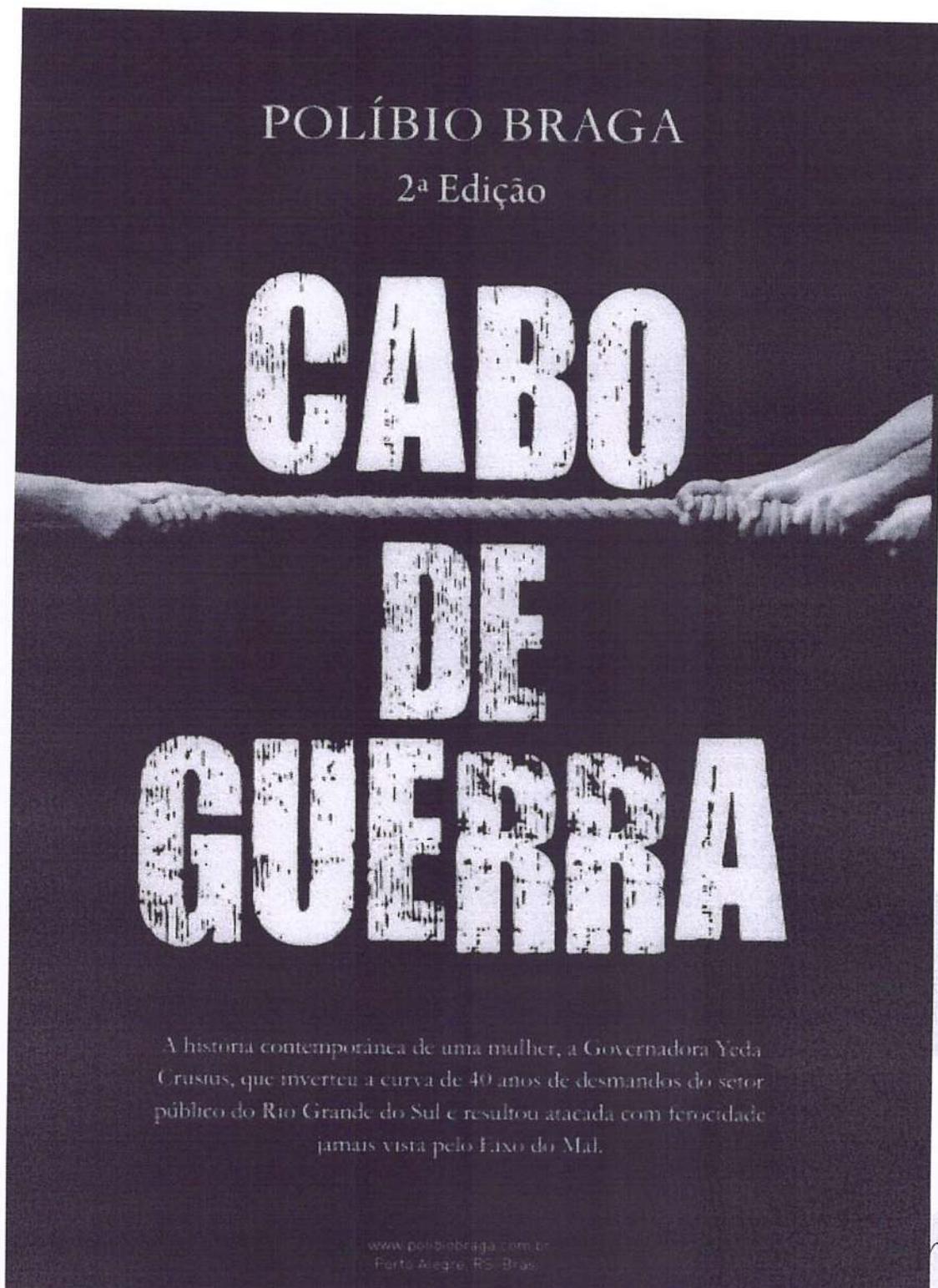
*- Ensina Tarso Genro, que na época em que era ministro da Justiça, achava normal sua Polícia Federal prender até mesmo professores universitários com algemas e expô-los diante dos jornalistas.*



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

86  
8

Neste livro colacionado abaixo, o jornalista expõe com crueza os nomes, datas e circunstâncias que comprovam a informação, que será materialmente explicitada por ocasião da oitiva das testemunhas:



POLÍBIO BRAGA

2ª Edição

# CABO DE GUERRA

A história contemporânea de uma mulher, a Governadora Yeda Crusius, que inverteu a curva de 40 anos de desmandos do setor público do Rio Grande do Sul e resultou atacada com ferocidade jamais vista pelo Fuxo do Md.

www.polibiobraga.com.br  
Porto Alegre, Rio-Grande



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

87  
8

Diz o Sr. Tarso Genro (página 13, 4º parágrafo) que a informação é **absurda e irresponsável**, “*uma vez que não veio acompanhada de nenhum resquício probatório ou simples indício de prova fosse a lhe dar ânimo*”.

Vamos a dois fatos que comprovam as informações do jornalista, conforme relata no livro “Cabo de Guerra”, **doc. 8**, página 139:

1) Antonio Maciel, ex-presidente da CEEE - A repercussão das fotos e dos filmes obtidos pelo jornal Zero Hora e pela RBSTVB, mais as notícias escandalosas sobre as algemas praticadas pela Polícia Federal e a exposição pública do prisioneiro, acabaram matando Antonio Maciel apenas quatro nãos depois, no dia 7 de novembro de 2011. O médico Luiz Pereira Lima atribui o câncer mortífero ao estresse produzido pelo noticiário escandaloso (página 141, **doc. 8**)

2) Também algemados, devidamente fotografados, filmados e tudo tornado público de imediato, sempre com a exposição dos presos, todos professores universitários ou profissionais liberais, autoridades estaduais.

As fotografias das principais personalidades presas preventivamente, devidamente algemadas, fotografadas, filmadas e humilhadas publicamente, encontram-se nestes documentos:

**Documento 10**, livro escaneado e copiado “Barbárie de Estado: agentes públicos improbos”, página 109:

- Foto do ex-Vice-Reitor da UFSM, ex-Presidente da Caixa Estadual e Professor Universitário José Fernandes.

**Documento 11** - Dissertação de Mestrado de Tábata Cassenote Mendonça, escaneada e copiada “Judiciário, mídia e poder simbólico: o “Caso Rodin”, com fotos, respectivamente:



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

88  
8

- Reitor da UFSM, Paulo Sarkis (página 81), e Professor Silvestre Selhorst, da mesma UFSM (página 96).

- Ex-Presidente do Detran, Carlos Ubiratan (página 83).

### Tarso Genro sabia de tudo.

O Ministro da Justiça, Tarso Genro, demonstrou naquele momento que estava disposto a tudo para abater os adversários e conquistar o Governo do Estado nas eleições de 230210.

Ao desembarcar em Porto Alegre no dia seguinte ao desencadeamento da Operação Rodin, porque queria conferir de perto como agiam os 40 delegados e 300 agentes destacados para as ações, o Ministro Tarso genro avisou à imprensa:

*- Espero que os acusados possam provar a sua inocência.*

O Querelante não sabia de nada? Sabia, por exemplo, até como Advogado que é, que não cabe ao acusado provar sua inocência, mas à autoridade policial provar a culpa do acusado. Seria impossível ignorar o princípio jurídico universal da “presunção da inocência”.

O livro Cabo de Guerra nunca foi desmentido por ninguém e se baseou em provas documentais e testemunhais que podem ser elencadas em profusão durante o julgamento.

Nas páginas 149 em diante, o livro narra outros casos semelhantes, todos ocorridos com o professor universitário José Fernandes e o advogado Vaz Neto.

O Capítulo 11 do “Cabo de Guerra” conta em detalhes as humilhações impostas pela Polícia Federal aos prisioneiros da Operação Rodin, algemados diante do público e expostos como caça preciosa diante dos holofotes dos cinegrafistas da RBSTV, sempre comunicada antecipadamente a respeito das operações que iriam acontecer.



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

O uso abusivo de algemas por parte da Polícia Federal em relação a políticos presos ou até professores universitários (Operação Rodin) durante a gestão do Ministro Tarso Genro, novembro de 2007, o STF impediu que a prática abominável prosseguisse. Tanto é que na quarta-feira, 13 de agosto de 2008, foi promulgada a 11ª Súmula Vinculante do STF, limitando o uso de algemas a casos excepcionais e pela qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal consolidou jurisprudência da Corte, no sentido de que o uso de algemas somente seria lícito em casos excepcionais e prevendo a aplicação de penalidades pelo abuso nesta forma de constrangimento físico e moral do preso.

Durante o período de Tarso Fernando Herz Genro no Ministério da Justiça ocorreu uma escalada de operações policiais sem precedentes na história do DPF, só superadas por ocasião do desfecho das operações da Lava Jato:

2007–188 operações, 64 políticos

2008 – 1235 operações, 101 políticos

2009 e 2010 – 288 operações, 69 políticos

Estes números estão todos no livro “O que eu sei de Lula”, de José Nêumane Pinto, doc. 5, que vai como anexo.

No livro “Assassinato de Reputações”, doc. 4, o Delegado Romeu Tuma Júnior, que foi Secretário Nacional de Justiça durante a gestão do então Ministro Tarso Fernando Herz Genro, conta textualmente:

*- O ministro (Tarso) azucrinava meu ouvido, pedindo investigações e dossiês contra adversários políticos, entre os quais o Governador Marconi Perillo e o Senador Tasso Jereissati.*



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

A mensagem que o Querelado transmite no seu blog [www.polibiobraga.com.br](http://www.polibiobraga.com.br) é a da verdade dos fatos, contra a qual se insurgiram e se insurgem personalidades que frequentaram e frequentam suas páginas.

O próprio Querelante anexa uma Lista de Ações Penais movidas contra o querelado ao longo dos anos, visando apresentá-lo como admoestador de políticos, mas não se deu ao serviço de verificar que dos 17 processos ajuizados contra ele, 14 resultaram em vitórias do jornalista Polibio Braga, que sofreu apenas uma derrota. Duas ações ainda tramitam no Foro de Porto Alegre, uma movida pelo sr. Tarso Fernando Herz Genro e outra por sua filha, Luciana Genro.

E são ações movidas exclusivamente por dirigentes, lideranças ou ativistas do PT, o Partido do Querelante, ou seus aliados eventuais ou permanentes, como é o caso da Sra. Luciana Genro, que é sua filha e do Psol.

As derrotas das ações penais e cíveis intentadas, demonstram de que lado há perseguição efetiva, muitas vezes orquestradas para tirar a liberdade, o patrimônio, o trabalho ou o rendimento do Querelado.

Anexo, docs. 12, 13 e 14, vão sentenças absolutórias, apenas a título exemplificativo, mas o Querelado reserva-se a prerrogativa de anexar outras sentenças ainda mais expressivas.

## 5.2. DO ELEMENTO SUBJETIVO

O Querelante age com consciência e vontade de atingir a credibilidade do querelado, como, principalmente, confina-lo na prisão, e, com isto, impedir-lhe o exercício da profissão de jornalista, a percepção de sua renda e de seu patrimônio, retirando-lhe também o sustento da família.

908



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

958

É uma perseguição odienta, hipócrita, messiânica e maniqueísta, posando o Querelante como catão da verdade absoluta, ao qual os demais devem prestar vassalagem.

A acusação feita pelo Querelante de que o Querelado vale-se de opinião partidária divergente, é própria da intolerância **em relação à livre expressão do pensamento e ao desconhecimento do altíssimo grau de profissionalismo exercido em seu trabalho pelo jornalista Polibio Braga.**

Ora, da simples leitura das postagens em questão, observa-se nitidamente que que não há a necessária tipicidade da conduta apta a promover a instauração da ação penal.

Além de não reproduzir *ipsis litteris* o que fora publicado pelo querelado em seu blog, tratando-se de mera interpretação das postagens, é possível se depreender que são apenas narrações de fatos públicos, feitas por um cidadão jornalista assegurada pela Constituição Federal em seus arts. 5º, inc. IV e IX e 220, § 1º.

Karl Marx, em defesa da liberdade de imprensa, refere que:

Goethe disse que o pintor só pinta com êxito aquelas belezas femininas cujo tipo ele tenha amado como indivíduos vivos, alguma vez. A liberdade da imprensa também é uma beleza – embora não seja precisamente feminina – que o indivíduo deve ter amado para assim poder defendê-la. Amado verdadeiramente – isto é, um ser cuja existência sinta como uma necessidade, como um ser sem o qual seu próprio ser não pode ter uma existência completa, satisfatória e realizada (MARX, Karl. Liberdade de Imprensa. Porto Alegre: L&PM, 2006. p. 18/19.)

Thomas Fleiner acrescenta que para poder cumprir sua função de informar, é necessário que a imprensa possa confrontar as diversas opiniões existentes. Quando a imprensa publica uma corrente única de opinião e fabrica a opinião pública, seu conteúdo se torna vazio<sup>4</sup>.

Rui Barbosa, em refulgente passagem, afirmou que:

<sup>4</sup> FLEINER, Thomas. O que são Direitos Humanos? São Paulo: Max Limonad, 2003. p 112.



A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a Nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça. [...] Um país de imprensa degenerada ou degenerescente é, portanto, um país cego e um país miasmado, um país de ideias falsas e sentimentos pervertidos, um país que, explorado na sua consciência, não poderá lutar com os vícios, que lhe exploram as instituições. (BARBOSA, Rui. A imprensa e o dever da verdade. São Paulo: Editora Papagaio, 2004. p. 32/35)

O art. 5º, IX da Constituição Federal dispõe que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Como se não bastasse, a Lei 5.250/67, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, em seu artigo 1º, dispõe que “é livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura [...]”. Assim, de acordo com a Carta Magna, e com a Lei de Imprensa, a regra é a liberdade ampla para o exercício do direito à expressão.

Os crimes de calúnia, difamação e injúria estão previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Para a configuração dos referidos delitos, o sujeito deve ter a intenção de macular ou ofender a honra alheia. Ausente requisito, a conduta será atípica.

O direito de informação jornalística é formado por uma estrutura que envolve a notícia, a crítica e os direitos de informar e ser informado<sup>5</sup>. Nesse sentido, explana o juiz José Augusto Nardy Marzagão, da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia São Paulo: *A liberdade de informação e direito de crítica não comportam exclusão do uso do humor, ironias ou irreverências, do contrário, não teríamos plena liberdade de expressão e opinião, como assegurado constitucionalmente.*

<sup>5</sup> Segundo o Especialista em Direito Constitucional e Direito Eleitoral, Wilson Sousa. Disponível em: <https://www.marcoareliodeca.com.br/2017/06/25/liberdade-de-imprensa-versus-os-crimes-de-difamacao-e-injuria/>



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

937  
8

Nessa esteira, ressalta o Supremo Tribunal Federal na ADPF 130/DF, que a adoção da Declaração de Chapultepec em 11/03/1994, pela Conferência Hemisférica sobre liberdade de expressão consolidou a valiosíssima Carta de Princípios fundada em postulados que, por essenciais ao regime democrático, devem constituir objeto de permanente observância e respeito por parte do Estado e de suas autoridades e agentes, inclusive por magistrados e tribunais judiciários.

A Declaração de Chapultepec, ao enfatizar que uma imprensa livre é condição fundamental para que as sociedades resolvam seus conflitos, promovam o bem-estar e protejam sua liberdade, propugna por não existir nenhuma lei ou ato **de poder que restrinja a liberdade de expressão ou de imprensa**, seja qual for o meio de comunicação, reconhecendo assim, seu papel fundamental para manutenção do cerne da democracia.

A referida declaração se tornou um compromisso formal do Brasil em 9 de agosto de 1996, quando o então presidente Fernando Henrique Cardoso a assinou. “Quando a imprensa perde a liberdade, é sintoma de que o povo também perdeu, o que é mais grave” comentou FHC à época.

A propósito, a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Cármen Lúcia, afirmou recentemente que as mudanças tecnológicas, como as redes sociais e a internet, fizeram “a ideia de tempo e de espaço mudar”, fazendo com que tanto a imprensa quanto os juízes se adaptassem, mudando também as formas de se exercer a democracia. “Vou dar cumprimento ao que o Supremo já decidiu reiteradas vezes. **A imprensa é livre e não é livre como poder, é livre até como uma exigência constitucional para se garantir o direito à liberdade de informar e do cidadão ser informado para exercer livremente a sua cidadania**”, disse a ministra<sup>6</sup>

Outrossim, segundo o STF<sup>7</sup>, o exercício concreto da liberdade de imprensa e expressão, cujo fundamento reside no próprio texto da Constituição da República, assegura

<sup>6</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/10/deixa-o-povo-falar-diz-carmen-lucia-em-forum-sobre-imprensa.html>

<sup>7</sup> ADPF 130/DF, fl. 7.



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

ao jornalista o direito de expender crítica, ainda que desfavorável e em tom contundente, contra quaisquer pessoas, autoridades ou agentes do Estado.

Desta forma, percebe-se que uma sociedade fundada em bases democráticas, mostra-se intolerável a repressão estatal ao pensamento, ainda mais quando a crítica, por mais dura que seja revele-se inspirada pelo interesse coletivo e decorra da prática legítima de uma liberdade pública de extração eminentemente constitucional.

Nesta senda, não se pode desconhecer que a liberdade de imprensa, enquanto projeção da liberdade de manifestação de pensamento e de comunicação, reveste-se de conteúdo abrangente, por compreender, dentre outras prerrogativas relevantes que lhe são inerentes, (a) o direito de informar, (b) o direito de buscar a informação, (c) o direito de opinar e (d) o direito de criticar.

A crítica que os meios de comunicação social dirigem às pessoas públicas, por mais acerba, dura e veemente que possa ser, deixa de sofrer, quanto ao seu concreto exercício, as limitações externas que ordinariamente resultam dos direitos de personalidade. Além disso, o direito em análise encontra suporte legitimador no pluralismo político, que representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o artigo 1º da Constituição Federal.

Nesse contexto, a crítica jornalista traduz direito impregnado de qualificação constitucional, plenamente oponível aos que exercem qualquer atividade de interesse da coletividade em geral, pois o interesse social, que legitima o direito de criticar, sobrepõe-se a eventuais suscetibilidades que possam revelar as figuras públicas, independentemente de ostentarem qualquer grau de autoridade.

Ademais, é importante destacar que ninguém deve ter a seu dispor o recurso ao arbítrio, mediante a utilização de tipos penais, que possibilitam utilizar-se demasiadamente o autoritarismo para punir jornalistas que publicam matérias que contrariam os seus interesses, tolhendo e restringindo esse direito fundamental, ferindo a Carta Magna da República.

94  
8



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

95/28

Com efeito, consoante já referido, o Querelado Polibio Adolfo Braga é um jornalista respeitado, além de Advogado inscrito na OAB sob número 8771, com mais de 50 anos de profissão na imprensa brasileira, tendo laborado em jornais como Correio da Manhã(Rio), revistas Veja e Exame, jornais Zero Hora, Correio do Povo e Jornal do Comércio, além de todas as emissoras de TV e de rádio de Porto Alegre que passam conteúdos de informações jornalísticas, tendo ocupado na vida pública relevantes funções, como as de Secretário da Casa Civil do Governo do Estado e Secretário da Fazenda, Porto Alegre, que publicou informações relevantes – e, diga-se, verdadeiras, com o cunho informativo necessário à elucidação da sociedade. **Frisa-se, todas as informações publicadas pelo acusado possuem fontes seguras, idôneas e NÃO TÊM QUALQUER INTENÇÃO DE OFENDER A HONRA DO QUERELADO, não tendo cunho pessoal, muito menos emissão de juízo de valor. As publicações se restringiram a fatos, períodos cargos e pessoas que os ocupavam nos períodos determinados.**

Ora, Excelência, do conteúdo constante no conjunto de palavras escritas pelo acusado não se extrai o *elemento subjetivo* necessário para a configuração dos delitos contra a honra. A propósito, como perfeitamente esclarecido pelo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CALÚNIA. SUPOSTAS OFENSAS IMPUTADAS A MAGISTRADO EM SEDE DE RECURSO INOMINADO E EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A INTENÇÃO DE OFENDER. ANIMUS CRITICANDI. ATIPICIDADE DA CONDUCTA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. I - A jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, bem como desta eg. Corte, há muito já se firmaram no sentido de que o trancamento da ação penal por meio do habeas corpus é medida excepcional, que somente deve ser adotada quando houver inequívoca comprovação da atipicidade da conduta, da



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

96  
8

incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito.

II - Esta col. Quinta Turma, em recente julgado, entendeu que nos "casos em que a inexistência da intenção específica de ofender a honra alheia é flagrante, admite-se, excepcionalmente, em sede de habeas corpus, a análise da presença do dolo específico exigido para a caracterização dos crimes contra a honra" (RHC 40.371/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 27/8/2014).

III - No caso dos autos, em que se alega a ausência de justa causa para a ação penal, a denúncia considerou que a recorrente "infringiu, por duas vezes em continuidade delitiva, o disposto no artigo 138, caput, c/c artigo 141, II, ambos do Código Penal", uma vez que "na qualidade de advogada atuando em causa própria, protocolizou duas petições, a primeira denominada 'EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO' (fl. 16) e a segunda 'RECURSO INOMINADO' (fl. 16), ambas referentes aos Autos SAJ/PG n. 075. 12.007937-7, documentos em que inseriu texto onde falsamente imputa ao ofendido, Juiz de Direito Edir Josias Silveira Beck, a prolação de sentença contrária à Lei, por 'parcialidade' (fls. 18 e 32) e supressão de 'fase probatória' (fls. 18 e 32), tudo para satisfação de interesse ou sentimento pessoal do ofendido, consistente em 'intuito vingativo em razão de pedido de providências [pela denunciada] junto a Corregedoria Geral de Justiça' (fls. 18 e 32), fato imputado que o artigo 319 do CP define como sendo o crime de 'Prevaricação'" (fls. 32-33, e-STJ).

IV - É jurisprudência firme desta eg. Corte Superior de Justiça que "Nos crimes contra a honra, além do dolo, deve estar presente um especial fim de agir, consubstanciado no animus injuriandi vel diffamandi, consistente no ânimo de denegrir, ofender a honra do indivíduo [...] (HC 103.344/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 22/6/2009).



## CARVALHO VERNET

A D V O G A D O S

V - Na denúncia oferecida não há elementos que evidenciem a intenção de ofender a vítima. Nesse caso, afigura-se a atipicidade da conduta com a conseqüente falta de justa causa para a ação penal.

VI - Na espécie, ainda que se reconheça a existência de críticas (animus criticandi) à atividade desenvolvida pelo magistrado, não se pode perder de perspectiva a orientação desta eg. Corte de que a prática do delito de calúnia pressupõe a existência de um objetivo próprio, qual seja, a intenção de ferir a honra alheia (animus diffamandi vel injuriandi). **“A denúncia deve estampar a existência de dolo específico necessário à configuração dos crimes contra a honra, sob pena de faltar-lhe justa causa, sendo que a mera intenção de caçoar (animus jocandi), de narrar (animus narrandi), de defender (animus defendendi), de informar ou aconselhar (animus consulendi), de criticar (animus criticandi) ou de corrigir (animus corrigendi) exclui o elemento subjetivo e, por conseguinte, afasta a tipicidade desses crimes”** (HC 234.134/MT, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 16/11/2012).

VII - O Ministério Público Federal, ao opinar no caso, manifestou-se pelo provimento do recurso, ante a “atipicidade da conduta imputada à paciente”, uma vez que que a ação penal carece de justa causa, “não sendo possível concluir que a paciente tenha agido com o dolo de ofender a vítima. Ao contrário, fundamentou o pedido de suspeição do juiz, por entender que este havia sido parcial em seu julgamento” (fl. 244, e-STJ). Recurso ordinário provido para trancar a ação penal. (STJ - RHC 56482 / SC RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2015/0027126-8, Data do Julgamento 05/05/2015)

978



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

988

Certamente, o elemento subjetivo do tipo deve estar claramente visível, caso contrário, não há falar em crime contra a honra, seja calúnia, injúria ou difamação. Para a configuração dos referidos crimes é imperativo que se façam presentes elementos claros, concludentes, que demonstrem a intenção do agente de agredir a honra objetiva da vítima.

Pelo que se observa dos autos, todavia, não se vislumbra o fim específico indispensável à configuração dos crimes contra a honra disciplinados pela Legislação Pátria.

Logo, diante do conteúdo meramente informativo das publicações feitas pelo jornalista querelado, e, portanto, da absoluta ausência de tipicidade nas condutas, mostra-se impositiva a ABSOLVIÇÃO DO QUERELADO, fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.

#### 6 DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

- a) A rejeição da queixa-crime, em razão da evidente inépcia;
- b) O reconhecimento da Decadência e a consequente declaração de extinção da punibilidade do Querelado Polibio Adolfo Braga em relação às publicações que **não** estão descritas na Procuração (descritas às fls. 07-09), que possuem os seguintes títulos: “*Saiba como Tarso Genro, PT, inchou a Folha e quebrou o governo*”, “*Afinal, Tarso Genro é um homem primário, ou os outros é que são homens primários?*”, “*Tarso Genro diz que TRF-4 abrirá as portas da ditadura se condenar Lula*”, “*Ciúmes afastam Tarso Genro e Jairo Jorge*” e “*Tarso Genro Cola imagem ao réu condenado Lula da Silva*”, afastando-se, de pronto o concurso material;



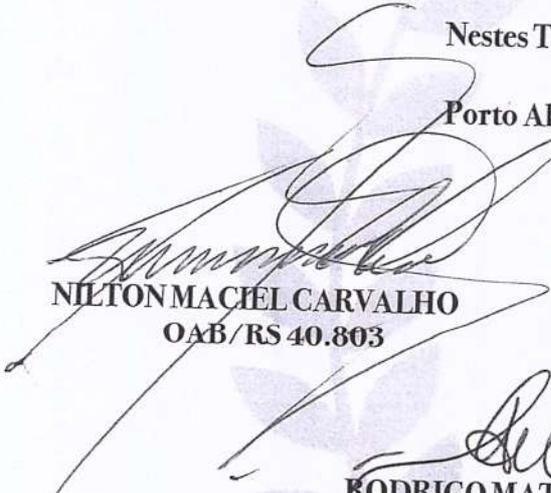
## CARVALHO VERNET

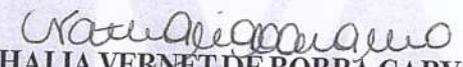
A D V O G A D O S

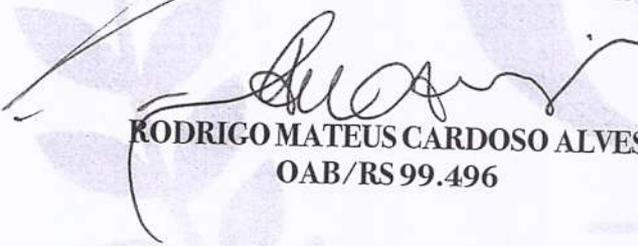
- 99  
8
- c) Seja determinado o oferecimento da proposta de Transação Penal ao querelado Polibio Adolfo Braga, anulando-se todos os atos subsequentes;
- d) A absolvição do querelado, ante a evidente atipicidade da conduta, pois ausente o elemento subjetivo do tipo;
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a oitiva das testemunhas arroladas em anexo;
- f) O Depoimento Pessoal do Querelante, Tarso Fernando Herz Genro.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Porto Alegre, 11 de setembro de 2018.

  
NILTON MACIEL CARVALHO  
OAB/RS 40.803

  
NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO  
OAB/RS 88.996

  
RODRIGO MATEUS CARDOSO ALVES  
OAB/RS 99.496



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

**Notícia: A desordem no Rio começou quando o ex-ministro Tarso Genro aqueceu as UPPs e criou os Territórios da Paz**

1) Ex-governador do Rio, Sérgio Cabral

Complexo Penitenciário de Gericinó

Endereço: Estrada General Emílio Maurell Filho, 1100 - Gericinó, Rio de Janeiro - RJ

2) Romeu Tuma Júnior

Ex-Secretário Nacional de Justiça, subordinado ao então ministro da Justiça, Tarso Genro.

Endereço: Avenida República do Líbano 484, Ibirapuera, São Paulo, CEP 045002-000

3) Professor José Fernandes

**Notícia: Saiba como Tarso Genro, PT, inchou a Folha e quebrou o governo do RS**

1) Ex-Secretário da Fazenda do RS, Giovani Feltes, Atual deputado federal do MDB

Endereço: Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: Anexo III, Pavimento superior, Ala A, gabinete 376, CEP: 70160-900 - Brasília - DF

2) Governador José Ivo Sartori

Endereço: Palácio Piratini, Praça Mal. Deodoro, s/n - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-905

3) Deputada Yeda Crusius, Economista

Endereço: Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Gabinete: Anexo IV, 4º andar, gabinete 445, CEP: 70160-900 - Brasília - DF

E-mail: dep.yedacrusius@camara.leg.br

**Notícia: Afinal, Tarso Genro é um homem primário ou os outros é que são homens primários?**

1) LUIS MILMAN, Filósofo, Professor de Filosofia da Ufrgs, e também Jornalista e Escritor.

100  
8



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

Endereço: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Departamento de Comunicação. Rua Ramiro Barcelos, 2705, 90035-007 - Porto Alegre, RS

2) Júlio Brunet, Economista, Autor do livro "O gasto público no Brasil"  
Endereço: R. Cap. Montanha, 177 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS,  
CEP90010-040

3) Deputado Gabriel Souza  
Endereço: Assembleia Legislativa do RS, Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS  
- Cep 90010-300

**Notícia: Tarso Genro diz que TRF4 abrirá as portas da ditadura se condenar Lula**

1) Desembargador Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz

Endereço: Tribunal Regional Federal, R. Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90010-395

2) Juiz Federal Sérgio Moro, Juiz Federal da 13.ª Vara Criminal Federal de Curitiba

Endereço: Av. Anita Garibaldi, 888, Ahu, Curitiba - PR, 80540-400

3) Claudio Lamacchia, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Endereço: Coronel Genuíno, nº 421, Conjunto 301, Centro Porto Alegre/RS

**Notícia: Ciiúmes afastam Tarso Genro e Jairo Jorge**

1) Advogado Jorge Uequet, ex-Deputado Federal do PSDB, atual Diretor do jornal O Timoneiro, Canoas

Av. Vítor Barreto, 3056 - Centro, Canoas - RS, 92010-000

2) Prefeito Luís Carlos Busato, Canoas

Endereço: R. Quinze de Janeiro, 11 - Centro, Canoas - RS, 92010-010

3) Gisele Uequet, vice-prefeita de Canoas

R. Quinze de Janeiro, 11, Centro, Canoas, RS 92010-010

**Notícia: Tarso Genro cola imagem ao réu condenado Lula da Silva**

1) Reitor da Universidade Federal do Pampa, Marco Antonio Fontoura Hansen

101  
8



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

102  
8

Endereço: Av. Maria Anunciação Gomes Godoy, 1650, Bagé/RS

2) Vereador Edemar Candoso, Presidente da Câmara de Vereadores de Bagé

Endereço: Av. Sete de Setembro, 812 - Centro, Bagé - RS, 96400-003

3) Prefeito de Bagé, Divaldo Lara

Endereço: Av. Gen. Osório, 998 - Centro, Bagé - RS, 96400-100

**ANEXOS:**

- Doc. 1 – Livro Diários de uma prisão política.
- Doc. 2 – Livro Vanguarda do atraso.
- Doc. 3 – Livro Herança Maldita: os 16 anos do PT em Porto Alegre
- Doc. 4 – Livro Assassinato de reputações
- Doc. 5 – Livro O que eu sei de Lula
- Doc. 6 – Pen Drive com manifestação do Governador Ivo Sartori
- Doc. 7 – Recorte do Jornal do Comércio, 16 de abril de 2018 “RS registra oitavo déficit anual seguido”
- Doc. 8 – Livro Cabo de Guerra
- Doc. 9- Livro O Rio Grande tem saída?
- Doc. 10 – Foto do Professor e ex-Vice-Reitor da UFSM José Fernandes, livro escaneado e copiado “Barbárie do Estado: agentes públicos ímprobos”
- Doc. 11- Fotos do ex-Reitor da UFSM Paulo Sarkis. Ex-Professor da UFSM Silvestre Selhorts e ex-Presidente do Detran, Carlos Ubiratan, todos algemados. Dissertação de Mestrado de Tábata Mendonça com o seguinte título: “Judiciário, Mídia e Poder Simbólico: o ‘caso Rodin’”
- Doc. 12 – Sentença do Caso Bajerski
- Doc. 13- Sentenças do Caso Jefferson Miola, Forum Social Mundial
- Doc. 14 – Sentença Caso Interlig, Agência de Publicidade do Cpers Sindicato